

4526

14 OUT 1955

Diretor do Ensino Comercial
Exm^a Sr. Ministro da Educação e Cultura

Senhor Ministro:

Atendendo ao solicitado no Ofício Circular de 6 do mês em curso, aqui recebido no dia 9, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex^a súmula dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria do Ensino Comercial a partir do mês de setembro de 1954.

2. Seja-nos permitido dizer a V. Ex^a que os encargos de rotina no setor do ensino comercial, com o surgimento e a implantação da Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Commercial (CAEC), foram grandemente aumentados, refletindo esse crescimento na movimentação que ora se verifica nas Seções que, por força do Decreto nº 20 302, de 2 de janeiro de 1946, compõem esta Diretoria e que são as seguintes.

A S. Ex^a Sr.
Dr. Cândido Mota Filho
DD. Ministro da Educação e Cultura
Nesta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3. SEÇÃO DE PRÉDIOS E APARELHAMENTO ESCOLAR (SPAEC) -

Encarregada do estudo dos processos de verificação prévia para concessão de inspeção preliminar às escolas comerciais e técnicas de comércio.

Não obstante à complexidade da documentação que instrui ditos processos, demandando paciente e acurado estudo, a SPAE desenvolveu intensa atividade no período em referência, uma vez que do melhor conhecimento dos objetivos do ensino comercial, e da propaganda que a respeito dos seus cursos se fez, resultaram 85 novos pedidos de estabelecimentos que requereram autorização para fazer funcionar cursos comerciais no corrente ano.

4. SEÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO (SPDA) -

Incumbida de promover o registro de professores, orientadores educacionais, diretores e secretários de estabelecimentos de ensino comercial, bem como o cancelamento desses registo, quando fôr o caso.

Esta Seção vem sentindo de perto o efeito do movimento que se processa em favor do aperfeiçoamento do ensino, na oportunidade em que a Diretoria do Ensino Comercial intensifica esclarecimentos a quantos se interessam pelo seu registo, que é uma das condições exigidas da escola para o seu reconhecimento.

5. SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR (SFVE) - Encarrega-se do registo dos diplomas de auxiliar de escritório e dos demais diplomas expedidos pela conclusão de cursos técnicos de comércio. É intensíssimo o movimento da Seção, a que estão afetos outros atos decorrentes do registo de diploma, tais como certidões de registo, apostilas, etc.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

6. Há, ainda, com grande vitalidade, a Seção de Orientação e Assistência (SOA) e a de Inspeção (SI), cabendo-lhes, respectivamente, a orientação e o exame dos atos escolares do ensino comercial. A Seção de Orientação e Assistência incumbe-se também da execução do programa do Fundo Nacional do Ensino Médio no que respeita a este setor da educação.

7. Existe na estrutura da Diretoria do Ensino Comercial um Serviço Auxiliar, que se encarrega das questões relativas a pessoal, material, orçamento e arquivo de dossiês escolares. Por ele passam todos os expedientes em curso nas diversas Seções, sendo necessário registo e controle diário do movimento dos processos, com o fim de informar o público acerca de exigências pendentes e despechos finais. (Processos recebidos e movimentados nesse período: 38.310).

8. CAMPANHA DE APERFEIÇOAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO COMERCIAL - Criada em março de 1954, só no corrente ano, na gestão de V. Ex^a, teve efetivamente implantados os seus serviços, com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do plano de trabalho elaborado por este Ministério.

9. Funcionando como órgão da Diretoria do Ensino Comercial, a CAEC tem possibilitado a efetivação dos primeiros cursos para aperfeiçoamento e formação de professores de ensino comercial. Arrolam-se, como iniciativas promissoras, os cursos contratados com a Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, a Escola Técnica de Comércio do Instituto Mackenzie, a Escola Técnica de Comércio Municipal de Belo Horizonte e a Escola Técnica de Comércio da Fundação Getúlio Vargas, visando à formação de candidatos ao magistério do ensino comercial no Rio Grande do Sul, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, e no Distrito Federal, respectivamente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10. Recentemente, em face do interesse demonstrado por essa iniciativa, a CAEC estendeu a medida ao Estado de Pernambuco, assinando um termo de compromisso pelo qual se obriga a Faculdade de Ciências Econômicas de Recife a organizar e manter na sua Escola Técnica de Comércio, sob a orientação desta Diretoria, cursos idênticos, destinados a formação e aperfeiçoamento pedagógico de professores de ensino comercial.

11. Essa é uma das modalidades recomendadas por V. Ex^a para incrementar o aperfeiçoamento do pessoal docente, sem o que nenhum outro esforço poderá oferecer bom resultado no tocante à melhoria do ensino.

12. A par dessas medidas, houve por bem V. Ex^a baixar a Portaria nº 154, de 24 de maio último, instituindo, em duplicata, quatro medalhas de ouro, sob o patrocínio do Visconde de Cairu, Conde Cândido Mendes de Almeida, Professor Horácio Berlinck e Dr. João Daudt d'Oliveira, às quais foram outorgadas aos alunos que melhores médias conseguiram no curso comercial básico e nos cursos técnicos de comércio da Escola Técnica de Comércio Álvares Penteado, de São Paulo, e Escola Técnica de Comércio Cândido Mendes, do Distrito Federal, as quais V. Ex^a concedeu um Diploma de Honra, assinalando o 50º aniversário da expedição do Decreto nº 1339, de 1905, como pioneiras no ensino comercial de formação de caráter sistemático.

13. Ponto culminante das comemorações cinqüntenárias da legislação do ensino comercial, constituiu a celebração do CONGRES SO BRASILEIRO DO ENSINO COMERCIAL na capital do Estado de São Paulo, entre 25 e 31 de julho transato, o qual — pode-se afirmar — marcou uma etapa na história do ensino comercial. Nêle inscreveram-se mais de 850 participantes, entre professores, inspetores e

diretores de estabelecimentos de ensino comercial do país, vivamente interessados na troca das experiências vividas, bem como de orientação segura para os trabalhos que se desenvolvem nos educandários. O Congresso em apreço, reitero a V. Ex^a, constituiu verdadeiro curso intensivo de aperfeiçoamento, graças ao conjunto de palestras confiadas a mestres experientes e dedicados a suas especialidades. Por outro lado, manifestaram-se todos os educadores, livremente, suas opiniões nas mesas-redondas que cuidaram do estudo das funções do ensino, da organização e administração escolares e da orientação educacional e profissional. Nos três grupos em que se dividiu o certame, chegou êle às seguintes conclusões:

I GRUPO: FUNÇÕES DO ENSINO COMERCIAL

I Parte

I - As funções de qualquer espécie do ensino são duas:

a) dar ao indivíduo uma formação integral possibilizando-lhe a realização plena de vida; e

b) fornecer-lhe, para essa finalidade, os conhecimentos e técnicas indispensáveis ao provimento da subsistência e às necessidades do grupo.

II - O problema substancial do ensino é indiscutivelmente, o da manutenção de adequado equilíbrio entre êsses dois objetivos ou funções.

III - Fatores diversos têm, todavia, perturbado êsse equilíbrio no País, sobretudo a partir do momento em que se intensificou o processo de nossa industrialização.

IV - Entre êsses fatores, podem ser mencionados:

a) a tradição educativa do País, orientada quase que totalmente, para as carreiras intelectuais em detrimento das de natureza técnica;

b) o regime de pleno emprego, que provoca um deslocamento da mão-de-obra das tarefas manuais, ou primárias para as

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

profissões "não manuais" consideradas menos fatigantes ou de maior prestígio social;

c) o ritmo geral do progresso técnico no trabalho, que passou a exigir maior e mais precisa preparação semi-especializada ou especificada.

II Parte

I - "Como tipo de ensino, o profissional tem como finalidades:

a) o preparo do indivíduo para a vida; e

b) a formação técnico-profissional que lhe possibilite a aquisição de "status" social, no campo do trabalho escolhido.

II - Conseqüentemente, como ramo de ensino profissional, o ensino comercial terá, sobre a função específica de preparar o indivíduo para qualquer profissão ou ocupação integrada no vasto quadro das atividades do comércio, também a de educá-lo integralmente para a vida.

III - Nesse sentido, o ensino comercial só está atendendo em parte às suas funções, no Brasil. Ainda se notam, por exemplo, deficiências na formação qualitativa de profissionais, como a inexistência do funcionamento generalizado dos cursos de formação para aquelas funções do comércio não enquadradas na atividade profissional da Contabilidade. Reconhecer-se-á, todavia, a excelência da Lei Orgânica, em vigor, a que se não pode imputar qualquer causa nesse desatendimento.

IV - Dentro dessa conclusão, recomenda-se:

a) como função primordial da escola a manutenção do justo equilíbrio entre o objetivo profissional dos cursos e a educação moral e cívica do educando;

b) a conveniência duma sólida preparação cultural e técnica do corpo docente, de modo a se poder contar com professores que tanto saibam fazer, como ensinar a fazer;

c) a necessidade de esclarecimento do público sobre as novas oportunidades que vem surgindo no campo das profissões comerciais, com a expansão e o progresso das empresas;

d) a fixação de regalias profissionais para os diplomados pelos demais cursos técnicos de comércio, que não o de Contabilidade, cuja regulamentação já está feita;

e) a maior objetivação no ensino ministrado, inclusive com o funcionamento do escritório-modelo, como centro da praticagem através da movimentação de empresas comerciais fictícias;

f) o desenvolvimento das atividades complementares e extra-curriculares da escola, por indispensáveis à maior eficiência do processo formativo;

g) a oportunidade da assistência técnica à escola, a professores e inspetores de ensino através da cooperação de entidades como a CAEC, o "Fundo Nacional do Ensino Médio" e o SENAC, cujos esforços devem ser coordenados, para maior êxito dos seus empreendimentos;]

h) no caso particular das escolas situadas no interior, recorrer às "Missões Pedagógicas" que alcançam os principais centros, de modo a assistí-los, quer no campo da metodologia quer no da didática;

i) onde oportuno, que a escola comercial ou técnica de comércio desenvolva as suas atividades no campo dos cursos de continuação ou dos de aperfeiçoamento, visando a atender a clientela dos cursos práticos ou aprimorar os conhecimentos profissionais dos seus diplomados;

j) quando ao surgimento de novas escolas, onde se fizerem necessárias, o estabelecimento dum plano de cooperação de que participem as prefeituras municipais, as associações comerciais e as entidades de classe da comunidade;

k) relativamente ao curso Básico, que se evitem tentativas duma profissionalização precoce, tendo em vista a idade, os interesses e o futuro do educando;

l) para o desenvolvimento duma consciência profissional, a criação e o funcionamento, nas escolas, de grêmios e clubes comerciais, complementados pelas atividades do jornal escolar;

m) de modo especial, que se incentive o funcionamento de cursos para a formação do professorado das disciplinas técnico-comerciais, e de aperfeiçoamento ou especialização para os professores de cultura geral que se candidatem ao magistério em escolas de comércio, sobretudo no 2º ciclo".

II - GRUPO: ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLARES - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1 - Forma de Manutenção da Escola Comercial

a) Consideradas suas finalidades sociais, é de conveniência que as escolas sejam mantidas por entidades do tipo de fundações, cooperativas e sociedades civis - embora se reconheça respeitável a iniciativa individual, sempre que ela, no plano educativo, realize suas verdadeiras funções educacionais;

b) Sendo a educação um dever do Estado, cumpre-lhe, de maneira decisiva, cooperar na manutenção de escolas, principalmente nas pequenas cidades e vilas, onde, com a carencia de recursos, se torne impossível a iniciativa particular contribuir, por si só, para o surgimento e manutenção de instituições educativas;

c) É imprescindível que se estimule a participação de pessoas e entidades privadas não ligadas diretamente ao ensino, no incentivo e melhoramento das atividades educativas, tendo em vista os interesses da comunidade local.

2 - Direção das Escolas, Orientação Educacional e Trabalhos Complementares

a) Incumbe aos diretores presidir a todos os atos da comunidade escolar, nos termos da legislação vigente; para a sua maior eficiência, recomenda-se, no entanto, o funcionamento, nas escolas de comércio, de conselhos consultivos, integrados por professores que se disponham a cooperar no sentido de que a obra educativa se desenvolva com o maximo de aproveitamento;

b) Recomenda-se como necessário um plano de formação de pessoal especializado para a expansão da orientação educacional e profissional;

c) Para que o processo educativo alcance a sua plena realização, recomenda-se, em cada escola, adequado desenvolvimento das atividades complementares e extracurriculares.

3 - Equiparação, Reconhecimento e Orientação

a) Reconhecem-se como satisfatórias as condições mínimas exigidas para o reconhecimento ou equiparação das escolas comerciais; pleiteia-se, entretanto, do Ministerio da Educação e Cultura, que, nos pedidos de instalação de outros cursos, pelas escolas equiparadas ou reconhecidas, as exigências se limitem ao que seja peculiar ao novo curso;

b) Recomenda-se que a inspeção oficial funcione como processo de colaboração à melhoria do ensino;

c) Recomenda-se também a todos os órgãos e entidades interessadas na melhoria do ensino comercial, inclusive o Ministério da Educação e Cultura e o SENAC, a realização de cursos, congressos e conferências para inspetores, diretores de escolas e professores, com o objetivo de elevar o grau de eficiência do ensino ministrado.

4 - Edifício Escolar

a) Considera-se indispensável o auxílio do poder público para a melhoria e ampliação do edifício escolar, conforme planejamento adequado, quer técnico, quer financeiro;

b) A cessão de prédios escolares municipais e estaduais às escolas comerciais é providência que se impõe a sobrevivência de inúmeras entidades educativas desprovidas de recursos financeiros suficientes;

c) Recomenda-se às prefeituras que, no planejamento urbanístico, sejam previstas e reservadas áreas adequadas para a edificação, a longo prazo, de escolas, considerando-se o crescimento da população;

d) Recomenda-se também aos poderes públicos o estabelecimento de planos de financiamento exequíveis, a juros razoáveis, para a construção de escolas de comércio;

e) É providência conveniente que o Ministério da Educação e Cultura forneça planos e projetos para a construção de escolas de comércio em perfeita consonância com as condições locais;

f) Na medida de suas possibilidades, as escolas comerciais procurarão instalar e melhorar "salas-ambientes" indispensáveis ao ensino de certas disciplinas como a geografia, as ciências naturais, a mecanografia, a merceologia, caligrafia, desenho, etc.

5 - Material Escolar

a) Estima-se que a Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial considere, no seu programa de realizações, o fornecimento de material escolar indispensável ao ensino especializado, com máquinas de escrever, projetores cinematográficos, gravadores, etc., momentaneamente agora em virtude das dificuldades de importação".

III GRUPO: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Considerando os múltiplos problemas que se delineiam no campo da orientação, e os dispositivos legais a ela pertinentes em nosso sistema escolar, propõe-se a seguinte conceituação:

1) orientação educacional, que deve ser entendida como assistência ou auxílio prestado ao educando, com a colaboração de seus pais e professores, para o fim de desenvolver-lhe a personalidade no sentido integral, cuidando especialmente dos casos-problemas;

2) orientação profissional, assistência ou auxílio oferecido ao adolescente, para escolha racional da profissão mais adequada à sua personalidade, e, ainda, para o seu encaminhamento ao tipo de curso mais conveniente à sua formação profissional;

3) orientação escolar, assistência ou auxílio dado aos alunos, quanto às técnicas e métodos de estudo, com vistas à maior eficiência da aprendizagem;

4) orientação pedagógica, auxílio ou assistência prestados aos professores, na seleção de métodos e processos que visem à maior eficiência do ensino e na adoção de atitudes mais adequadas aos objetivos da educação.

Da apreciação dos diversos aspectos mencionados, chegou-se às seguintes conclusões comuns à orientação educacional e à profissional:

1) Reputam-se essenciais, na obra educativa a que a escola se propõe, a orientação educacional e a profissional; sua implantação nos estabelecimentos de ensino comercial, entretanto, envolve recursos técnicos e orçamentários, de regra superiores a suas possibilidades atuais.

2) Propõe-se, para remediar a carência de pessoal especializado, que sejam realizados cursos de formação de orientadores cujos alunos deverão ser escolhidos entre os egressos dos cursos de pedagogia das Faculdades de Filosofia.

3) Recomenda-se, ainda, a colaboração entre o Ministério da Educação e Cultura, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, cuja atividade, no setor da orientação profissional para o comércio, é pioneira neste País, no sentido de um planejamento em que se proporcionem aos cursos comerciais, técnicas e recursos, sem os quais dificilmente serão exequíveis os dispositivos legais pertinentes à matéria.

4) Quanto à orientação educacional, em particular, e na qual cada vez mais se projetam as técnicas modernas das Relações Humanas, são lembrados:

a) recreação; b) atividades de grupo (clubes desportivos, filatélicos, literários, filológicos, círculo de estudos); c) cinema educativo; d) conselho de alunos, visando a sua colaboração efetiva na Administração Escolar; e) Associação de "Pais de Alunos"; f) colaboração do psiquiatra, do psicólogo, do assistente social e do responsável pela formação espiritual, no estudo dos casos-problemas; g) excursões e visitas, previamente preparadas; h) outras atividades educativas, indicadas pela comunidade escolar.

Com referência à Orientação Profissional, recomenda-se:

a) informações profissionais aos alunos através de filmes, cartazes, palestras, visitas e exposições, em que fiquem ressaltadas as suas diferentes oportunidades no comércio;

b) ao término do Curso Básico, encaminhamento para o emprego ou o ingresso em um dos cursos técnicos, conforme o "grau de inteligência" "das aptidões" e "traços de personalidade", revelados através de:

- 1^a - entrevista com os professores;
- 2^a - entrevista com os pais;
- 3^a - entrevista com o aluno;
- 4^a - exame psicotécnico, completo;
- 5^a - exame médico, especializado; e
- 6^a - índice da conjuntura econômica do mercado de trabalho;

c) quando da conclusão do Curso Técnico, adoção do mesmo processo, no que tange a escolha do curso superior mais adequado ao estudante.

A vista dos fundamentos científicos da Orientação profissional, cuja validade de indicação já se pode acentuar a partir dos doze anos de idade, recomenda-se o seu emprego no sentido de um mais acurado acompanhamento da vida do educando, permitindo-lhe maior êxito escolar e profissional, e possibilitando-lhe reajustes, facilitados graças à articulação existente entre os cursos de grau médio.

Recomenda-se, afinal, um perfeito entrosamento da Orientação, no intento de facilitar-se a tarefa urgente e ingente do preparo e recrutamento de professores devidamente interessados no trabalho educativo da escola, visando a formação integral do educando".

Inegavelmente, está em marcha o aperfeiçoamento do ensino comercial, suas vantagens estão-se tornando conhecidas, despertando em torno dele crescente interesse.

Apresta-se a Diretoria do Ensino Comercial para novas etapas de realização, dentro do programa por V. Ex^a recomendado para o corrente ano e com os recursos da CAEC, a saber:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cursos de Orientação para Secretários de Escolas: A CAEC programou e fará realizar nesta Capital, de 1 a 15 de novembro próximo, o primeiro desses cursos, com a finalidade de:

- a) esclarecer e tornar explícitas as finalidades da administração escolar do ensino comercial;
- b) despertar e estimular o interesse pelas técnicas e problemas administrativos escolares;
- c) dar conhecimento das técnicas modernas de organização e funcionamento administrativo escolar;
- d) examinar as deficiências mais freqüentes das secretarias escolares e os meios de eliminá-los ou limitá-los; e
- e) criar mais estreitos laços de cooperação entre a secretaria e o Serviço de Inspeção da D.E.C.

A seguir, esta Diretoria levará sua ação, em idênticos cursos, a São Paulo, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Cuida também a CAEC - diretamente - de ministrar Cursos intensivos de orientação pedagógica, no período de férias escolares, para professores de ensino comercial. Do curso a ser ministrado no Distrito Federal serão elaboradas sumulas e grayadas as respectivas aulas, para que no desenvolvimento dos demais cursos se alcance orientação mais segura e maior aproveitamento de turmas que serão organizadas em outras cidades do interior do país.

Está sendo intensificado o trabalho relativo à elaboração de material didático para orientação das disciplinas de cultura técnica: filme, mapas, quadros murais, modelos de documentos comerciais, etc., visando à maior objetividade no ensino ministrado.

Dentro desse mesmo propósito - objetividade no ensino - para as classes dos cursos técnicos e a ultima série do curso comercial básico, propõe-se alcançar o funcionamento do Escritório-Modelo, com a organização de um sistema de empresas fictícias, de forma a torná-lo um centro de oportunidades para uma verdadeira aprendizagem comercial, que se tornará cada vez mais intensiva à proporção que o aluno, na estrutura dos cursos atinge as séries superiores.

Assim, conforme a natureza do curso, o ensino funcional, conjugando no Escritório-Modelo as Empresas Comerciais Fictícias, dará margem ao próprio trabalho de classe numa tentativa de correlação e conexão dos programas das várias disciplinas.

São essas, Senhor Ministro, as principais atividades realizadas pela Diretoria do Ensino Comercial na profícuia gestão de V. Ex^a neste Ministério, bem como as últimas providências tomadas visando a efetivação de outras realizações de considerável importância, já sábientemente aprovadas por V. Ex^a e que deverão desenvolver-se ainda no ano em curso.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex^a as expressões de minha alta estima e da mais alta consideração.

Lafayette Belfort Garcia
Diretor do Ensino Comercial